



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Comissão Permanente de Licitação*

**Contrato nº 011/2014**  
Protocolo nº 13.062.934-2

Contrato de prestação de serviço de vigilância, que entre si fazem a DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ e a empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. Destinado à prestação de serviços de vigilância desarmada 24 (vinte e quatro) horas nesta capital e demais comarcas do Estado.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Cruz Machado, nº 58, centro, nesta capital, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**, inscrita no, CNPJ/MF sob nº 03.229.363/0001-91, inscrição municipal nº 386402-0, com endereço na Rua Parnaíba, 394 - São Francisco, Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, **LUIZ ALFONSO FREGULIA**, portador da cédula de Identidade RG nº 10R/1.687.948 SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 652.384.279-72, firmam este termo de contrato, cuja celebração foi autorizada as folhas 225 a 227 do processo sob Protocolo nº 13.062.934-2, concernente ao Pregão Presencial nº 003/2014. Os CONTRATANTES enunciam as seguintes cláusulas e Condições, que regerão este CONTRATO de acordo com os princípios e normas de direito Público e da Legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, que declaram conhecer e se subordinar incondicionalmente e irrestritamente às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

A prestação dos serviços de vigilância obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial nº 003/2014 que, independentemente de transcrição, vinculam, fazem parte e complementam este contrato:

- *Edital do Pregão Presencial nº 003/2014 com todos os seus Anexos;*
- *Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada 24 (vinte e quatro) horas, para proteção patrimonial nos imóveis da Defensoria Pública do Estado do Paraná nesta Capital e nas demais



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

*Comissão Permanente de Licitação*

Comarcas no Estado do Paraná, por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, a serem executados nas instalações desta, conforme descrição abaixo:

<b>RELAÇÃO DE CIDADES COM SEDE DA DPPR</b>	
<b>VIGILÂNCIA DESARMADA - 24 HORAS</b>	
Litoral	Paranaguá
RMC	São José dos Pinhais
	Colombo
	Pinhais
	Campina Grande do Sul
	Londrina
Centro-Oriental	Ponta Grossa
Oeste	Foz do Iguaçu
	Cascavel
Centro-Sul	Guarapuava
Noroeste	Cianorte

**Os endereços de cada Cidade serão fornecidos posteriormente pela Defensoria Pública, por conveniência da Administração, sendo que estes serão obrigatoriamente nos Municípios constantes na Tabela acima demonstrada.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Cada posto (Sede do respectivo Município) de vigilância deverá contemplar número suficiente de vigilantes para que o serviço no posto seja ininterrupto, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas, sempre respeitando a legislação vigente da categoria, bem com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

3.2 A CONTRATADA executará os serviços de vigilância através de seus empregados, profissionais selecionados e preparados para a atividade, com noções básicas em primeiros socorros, defesa pessoal, prevenção e combate a incêndio, relações humanas, atendidos os requisitos legais exigidos para o desempenho desta atividade.

3.3 A CONTRATADA se obriga a respeitar e observar, por seus prepostos, vigilantes, operadores e supervisores, todas as normas e regulamentos que disciplinam as atividades de segurança, comprometendo-se a fiscalizar e supervisionar os serviços de vigilância que prestará, cobrindo eventuais faltas, folgas e demais imprevistos.

3.4 O trabalho desempenhado pelos empregados da CONTRATADA é de vigilância patrimonial, sendo restrito a esta finalidade, devendo ser executado com serenidade, mas com a energia necessária e adequada às circunstâncias, a ser aplicada de forma regular, sempre sem colocar em risco a vida de



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Comissão Permanente de Licitação*

servidores e membros da Defensoria Pública e respectivos acompanhantes, bem como dos visitantes que se encontrem nas instalações da CONTRATANTE.

3.5 É vedada a utilização, pela CONTRATANTE, dos funcionários da CONTRATADA em qualquer atividade administrativa, técnica ou de outra espécie que não aquela compreendida tipicamente em seu serviço, sob pena de responder civilmente por todos os danos que vier a causar à CONTRATADA.

3.6 Caberá à CONTRATADA disciplinar e fiscalizar permanentemente seus empregados, devendo a CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, inclusive eventuais atos de insubordinação, indisciplina ou comportamento incompatível com o serviço ou semelhante, a fim de que sejam solucionados, uma vez apurada a procedência da comunicação.

3.7 Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas à outra parte, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos trabalhos, que somente terão validade se confirmados por escrito, por ambas as partes, dentro de 5 (cinco) dias de sua ocorrência.

**CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS**

4.1 Fica esclarecido e acordado entre as partes contratantes que os serviços a serem prestados pela CONTRATADA são essencialmente de vigilância patrimonial, não configurando, portanto, contrato de seguro, nem contrato de vigilância ou segurança pessoal, preventiva ou repressiva.

4.2 No desempenho dos serviços objeto deste contrato, não estará a CONTRATADA obrigada a indenizar danos pessoais, morais ou patrimoniais, ou eventuais lesões corporais (mesmo a morte), aos servidores e membros da Defensoria Pública e respectivos acompanhantes, bem como dos visitantes que se encontrem nas instalações da CONTRATANTE, salvo nos casos em que o dano tenha sido causado por ato, comissivo ou omissivo, de seus empregados ou prepostos.

4.3 A responsabilidade da CONTRATADA por danos extrapatrimoniais, pessoais ou morais, qualquer que seja a sua natureza ou espécie, sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros em geral, ficará restrita aos casos em que fique devidamente comprovado que houve imperícia, negligência ou imprudência de qualquer dos empregados e/ou prepostos da CONTRATADA designados para a realização dos serviços ora contratados.

4.4 O ressarcimento de danos patrimoniais sofridos pela CONTRATANTE, em qualquer hipótese, pelos quais a CONTRATADA responderá objetivamente, ficará condicionado à comprovação da propriedade dos bens reclamados, a ser efetuada mediante a apresentação das notas fiscais de aquisição dos bens.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Comissão Permanente de Licitação*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 São obrigações da CONTRATADA, além do estabelecido no Edital do Pregão Presencial nº 003/2014, sem prejuízo de outras decorrentes da lei e deste contrato:

- I. *Fornecer aos vigilantes, conforme normas legais aplicáveis, cassetete, apito, lanterna com pilhas, livro de ocorrência e, se solicitado, rádio de comunicação portátil duplo, bem como, fornecer para cada vigilante individualmente, equipamentos de proteção, uniformes completos, capa de chuva e jaqueta de frio ou japonsa;*
- II. *Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis;*
- III. *Manter supervisão, em horários diferentes;*
- IV. *Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;*
- V. *Manter seu pessoal orientado com relação a todo funcionamento das instalações da CONTRATANTE, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica, hidráulica, entre outras;*
- VI. *Providenciar treinamento e orientação dos empregados, nas respectivas unidades, quando do início dos serviços;*
- VII. *Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências dos postos;*
- VIII. *Sempre que houver substituição de empregado, deverá haver treinamento do substituto quanto à rotina dos serviços;*
- IX. *Procurar manter sempre os mesmos empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na prestação dos serviços;*
- X. *Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;*
- XI. *Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, certidões negativas junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, ao INSS, FGTS e relativa à inexistência de débitos trabalhistas, bem como os demais documentos mencionados no item 3.2 do Edital de Licitação, sob pena de não atesto à fatura;*
- XII. *Efetuar o pagamento e entrega de vale-transporte ou outro benefício no local de trabalho,*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Comissão Permanente de Licitação**

*diretamente ao empregado, ou através de conta bancária, ou por outro meio, de forma a não ensejar o abandono do posto, por parte do empregado, durante o horário de trabalho;*

- XIII. *Indenizar a CONTRATANTE pelos objetos e bens extraviados/retirados de suas instalações em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância;*
- XIV. *Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, devendo cumprir a obrigação de ressarcimento do erário público, dentro de 30(trinta) dias. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato;*
- XV. *Fornecer quadro de pessoal com dados pessoais e das respectivas CTPS dos empregados;*
- XVI. *Apresentar, por escrito, um relatório quinzenal de ocorrências relevantes para o Administrador da respectiva Defensoria Pública;*
- XVIII. *Disponibilizar uniformes de cores sóbrias, novos e adequados a cada estação climática, a cada 12 (doze) meses, ou sempre que se encontrarem em mau estado de conservação, aos profissionais que prestarão serviço à CONTRATANTE.*
- XIX. *Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os documentos que demonstrem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos e, eventualmente, de rescisão contratual.*
- XX. *Indicar preposto, no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do instrumento contratual, a quem competirá expedir recomendações e instruções ao empregados da CONTRATADA, a fim de viabilizar o perfeito adimplemento contratual.*

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes de lei e deste contrato:

I. *Compete à Defensoria Pública, através do Departamento responsável, fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições contratuais;*

II. *Cabe à Defensoria Pública informar qualquer alteração quanto ao local e aos horários da prestação do serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.*

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **RS 199.922,36** (cento e noventa e nove mil, novecentos e vinte e dois reais, e trinta e seis centavos) mensais, totalizando, para o período de 12



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Comissão Permanente de Licitação*

(doze) meses, o valor de **R\$ 2.399.068,32** (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, sessenta e oito reais, e trinta e dois centavos).

7.2 O pagamento será feito mensalmente pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica dos serviços prestados, acompanhado de relatório dos serviços prestados, na forma de crédito em conta corrente do fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir do recebimento da nota fiscal.

7.3 Para a liberação do pagamento, o fornecedor encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço [financeiro@defensoria.pr.gov.br](mailto:financeiro@defensoria.pr.gov.br), acompanhada das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- b) prova de regularidade relativa à Previdência Social (INSS) e ao FGTS (CRE);
- c) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante e, se for o caso, perante o fisco do Estado do Paraná;
- d) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante e, se for o caso, perante o fisco do Município do local de prestação dos serviços;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) lista em papel timbrado da contratada, do pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante relativa a cada contrato individualizado, por posto de trabalho;
- g) folha de pagamento, em papel devidamente assinada e responsabilizada;
- h) cartões ponto de frequência para confrontação com a folha de pagamento;
- i) recibo de pagamento de salário ao pessoal, para confrontação com a folha de pagamento;
- j) comprovante de fornecimento de vale transporte ao pessoal, bem como comprovante de pagamento efetuado à empresa destes vales, para confrontação com a folha de pagamento;
- k) comprovante de fornecimento de vale alimentação ou refeição ao pessoal, bem como comprovante de pagamento efetuado à empresa de destes vales;
- l) cópia da relação dos trabalhadores constantes no arquivo GFIP-SEFIP, referente ao pessoal que efetivamente presta serviço junto à contratante;
- m) cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa (Geral);
- n) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – Resumo de Fechamento – Empresa – FGTS;
- o) cópia do protocolo de envio de arquivos conectividade social GFIP-SEFIP;
- p) guia de recolhimento do INSS – GPS do mês anterior, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Comissão Permanente de Licitação*

q) guia de recolhimento do FGTS – GRF do mês da competência da Nota Fiscal apresentada, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;

r) recibo de pagamento de Férias (quando aplicável), para confrontação com a folha de pagamento; e

s) recibo de pagamento de 13º Salário, para confrontação com a folha de pagamento de 13º salário.

7.4 Na falta de apresentação de quaisquer das certidões e/ou documentos indicados no item 3.2, ou mesmo diante da irregularidade de qualquer deles, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será contado a partir da regularização documental, sendo que os ônus decorrentes do atraso correrão única e exclusivamente por conta da contratada.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6 A Defensoria Pública do Estado do Paraná fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.7 Na ocorrência de atraso do pagamento, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M/FGV, acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês (trinta dias), desconsiderando o critério **PRO RATA DIE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 Os preços ajustados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir ou da última repactuação, conforme o caso.

8.2 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e de acordos ou convenções coletivas que as fundamentam, no devidos casos.

8.3 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.4 A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos com a Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Comissão Permanente de Licitação*

- c) os acordos ou convenções coletivas das categorias profissionais envolvidas;
- d) a nova planilha apresentada com a variação dos custos; e,
- e) indicadores setoriais, tabelas dos fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

8.5 A primeira repactuação considerará o interregno da data do orçamento a que a proposta se referiu até o próximo acordo ou convenção coletiva.

8.6 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

8.7 Nas repactuações subsequentes à primeira, os 12 (doze) meses serão contados a partir da última repactuação ocorrida.

8.8 Os reajuste ocorrerão depois de decorridos 12 (doze) meses da proposta formulada na licitação e incidirão, salvo adoção por parte da Defensoria Pública do Estado do Paraná de outro índice para reajustamento de contratos, pela variação do IGP-M/FGV, apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês em que ocorrer o reajuste.

8.8.1 Não ocorrerá o reajuste previsto no item 16.8 caso a inflação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês em que deveria ocorrer o reajuste do contrato já tenha sido contemplada na repactuação.

8.8.2 Se na repactuação apenas parcela dos componentes contratuais for contemplada com a inflação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês em que deveria ocorrer o reajuste do contrato, o item 16.8 será aplicável apenas aos componentes contratuais que não sofreram a incidência da inflação, os quais deverão ser devidamente comprovados pela contratada.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária 0701.144220.14.008 – Gestão da Defensoria Pública, ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.37.00 registrado na rubrica 3.3.90.37.02 – GUARDA E VIGILÂNCIA, Fonte de Recursos: 100 – TESOIRO DO ESTADO.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Comissão Permanente de Licitação*

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ressalvada a hipótese do item seguinte.

10.2 O contrato poderá ser rescindido mediante comunicação escrita, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, única e exclusivamente no interesse da CONTRATANTE.

10.3 A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais dispostas na Seção IV, art. 128 e seguintes da Lei Estadual/PR nº. 15.608/2007 e na Seção V, art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/1993, e caso a Contratada reste contumaz em sua negligência ou que a sorte da irregularidade no cumprimento esteja levando a Defensoria Pública do Estado do Paraná a intoleráveis prejuízos à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

11.1 Fica ressalvado expressamente que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, e previdenciárias, inclusive arcando com indenizações porventura decorrentes de acidentes verificados com seus empregados e prepostos, desde que relativos à execução do objeto deste contrato.

11.2 Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA assume a obrigação de comparecer em juízo, tão logo seja por ele notificada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos, decorrentes de eventual condenação. Esta obrigação persiste mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

11.3 Caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com o pagamento de eventuais indenizações e verbas trabalhistas decorrentes de sentenças proferidas em reclamatórias trabalhistas ajuizadas por ex-empregados seus.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o serviço atrasado quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Comissão Permanente de Licitação*

CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 12.2.

12.2 Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 12.1, hipótese em que será rescindido o contrato.

12.3 Em casos que autorizem a rescisão de contrato, a que a CONTRATADA tiver dado causa, sujeitar-se-á ela, além da multa prevista no item 12.2, às sanções de suspensão temporária e/ou declaração de inidoneidade, previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, e artigo 150, incisos III e IV da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos casos previstos nos artigos 154 e 156 desta Lei.

12.4 As multas serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, não sendo possível, cobradas judicial ou extrajudicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 Eventual rescisão contratual observará a disciplina legal dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07, ficando reconhecidos, nessa hipótese, os direitos conferidos à Administração pela legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Todos os equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato serão de propriedade da parte que os fornecer. O fornecimento de qualquer material e/ou equipamento por parte da CONTRATANTE ficará condicionado à solicitação por escrito da CONTRATADA e sua entrega deverá ser efetuada somente ao preposto por esta designado, mediante recibo que especificará, além da data de recebimento, o equipamento/material recebido e as condições gerais em que o mesmo se encontra.

13.2 Não haverá, em hipótese alguma, aprovação tácita de qualquer modificação ou situação de fato. Toda matéria que exigir manifestação de qualquer das partes somente será considerada aprovada após a confirmação por escrito de ambos os contratantes.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Comissão Permanente de Licitação*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBLOCAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir, total ou parcialmente, os serviços ora contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

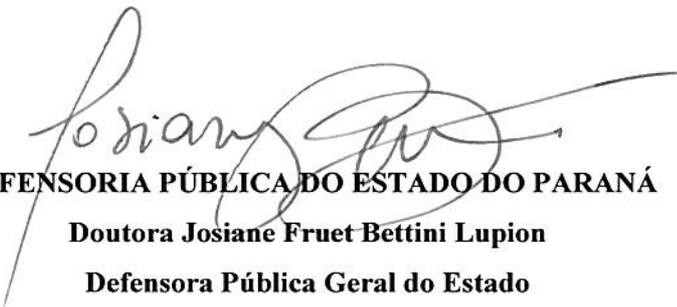
Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, na Lei Estadual nº 15.608/07 e nos regulamentos a elas subordinados, bem como a jurisprudência e a doutrina aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, 24 de junho de 2014.

  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Doutora Josiane Fruet Bettini Lupion**  
**Defensora Pública Geral do Estado**

  
**BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**  
**Luiz Alfonso Fregulia**  
**Sócio Administrador**

